



**CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

EDITAL CSDPE nº 01/2016, de 09 de dezembro de 2016 - ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 2017/2019

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, e da Resolução nº 36, de 06 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução nº 42/2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para o cargo do Defensor Público-Geral do Estado do Piauí, resolve baixar o presente edital de eleição:

Art. 1º A eleição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Piauí será realizada no dia 20.02.2017, das 08:00h às 15:00h, sendo dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral, formada por membros indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí e contará com a estrutura administrativa do Colegiado para bem desempenhar suas funções.

§ 2º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado, no horário de 7:30 h às 13:30 h.

Art. 2º O voto será plurinominal, obrigatório e secreto, proibido o voto por procuração, podendo o eleitor votar em branco, nulo, ou em até 03(três) dos nomes habilitados.

Parágrafo Único. Possuem capacidade eleitoral ativa os membros da carreira em atividade na Defensoria Pública do Estado do Piauí, observadas as hipóteses descritas no art.109 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º Poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos Estaduais maiores de 35 (trinta e cinco) anos, completados até a data da posse, estáveis na carreira e que não estejam dela afastados, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, precedida de nova eleição.

§ 1º Os Defensores Públicos Estaduais que atenderem aos requisitos do caput interessados em concorrer à formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral deverão apresentar pedido de candidatura, no período de 09.01.2017 a 20.01.2017, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual deverão constar, sob pena de indeferimento, o nome completo e a categoria a que pertencem na carreira.

§ 2º Os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice serão publicados pela Comissão Eleitoral, até o dia 24.01.2017, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Eventuais impugnações à respectiva lista poderão ser interpostas até o dia 27.01.2017, endereçadas à Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações até dia 01.02.2017 e publicará a nominata final dos candidatos no Diário Oficial do Estado até o dia 03.02.2017.

Av. Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima
Teresina-PI • CEP: 64.049-526
Fones: (86) 3226- 4446 - (86) 8848- 7314
Site: www.defensoria.pi.gov.br



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 5º No caso de não haver número suficiente de candidatos à formação da lista tríplice, a Comissão Eleitoral publicará o resultado dos requerimentos dos candidatos aptos, mais os nomes dos Defensores Públicos das categorias especial e final, em efetivo exercício, considerados elegíveis, até o dia 24.01.2017, devendo os Defensores Públicos, compulsoriamente incluídos, que não desejarem participar do pleito apresentar recusa escrita à Comissão Eleitoral até o dia 27.01.2017.

§ 6º Os Defensores Públicos ocupantes dos cargos ou funções dispostas nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 36, de 06 de dezembro de 2012, deverão, concomitantemente à apresentação de seu pedido de candidatura, licenciar-se dos mesmos, ou pedir exoneração, conforme o caso, sob pena de exclusão da lista de candidatos.

§ 7º As inscrições e os recursos de que trata este artigo deverão ser protocolizados até às 13:30h do último dia dos prazos respectivos, podendo ser apresentados mediante documento original ou por qualquer meio eletrônico, cujo original deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias da remessa.

§ 8º A votação dar-se-á, preferencialmente, por urna eletrônica.

§ 9º Não sendo possível a votação na forma do parágrafo anterior, a eleição se dará através de cédulas, impressas de modo a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética.

§ 10 Até às 08:00h do dia 20.02.2017, os candidatos regularmente inscritos poderão indicar fiscais nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução nº 36 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – indicar a Mesa Receptora, bem como supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, na forma definida no inciso VI do art. 12, da Resolução nº 36, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação e apuração;
- IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros, sendo presidida obrigatoriamente por um Defensor Público estável na carreira.

§ 1º A Mesa Receptora será instalada no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí, localizado em Teresina, à Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro dos Noivos.

§ 2º Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e apuração dos votos.

Art. 6º Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - será realizada em sala previamente designada pela Comissão Eleitoral e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;
- II - antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;
- III - as votações serão feitas através de urna eletrônica ou cédulas;

Art. 7º Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

- I - encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;
- II – Expedirá o boletim da urna eletrônica ou abrirá a urna física, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença.



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

III – Procederá à apuração dos votos.

IV – Encaminhará o resultado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;

Art. 8º Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, o resultado e lavrará a respectiva ata, da qual constarão os nomes de todos os candidatos, organizados em ordem decrescente de votos, remetendo, em seguida, cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 9º Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira de Defensor Público do Estado do Piauí, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato de maior tempo no serviço público estadual, no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 10. Proclamados os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os concorrentes apresentar recursos, dirigidos ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo definido no art. 11 da Resolução nº 36 do CSDP.

Art. 11. A lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado até o dia 02.03.2017.

Parágrafo único. Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato, nos termos do § 4º, do art. 99, da Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994.

Art. 12. O novo Defensor Público-Geral tomará posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato do atual Defensor Público Geral, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.


Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 78ª
Sessão Ordinária, Teresina, 09 de dezembro de 2016.

Juc

[Handwritten signatures and initials]



**CONSELHO SUPERIOR
DA DEFENSORIA PÚBLICA**


Francisca Hildeth L. Evangelista Nunes
Presidente do CSDPE


Ana Patrícia Paes Landim Salha
Conselheira Suplente


José Welington de Andrade
Conselheiro


Marcos Martins de Oliveira
Conselheiro


Igo Castelo Branco Sampaio
Conselheiro Suplente


Rogério Newton de Carvalho
Conselheiro Suplente


Eric Leonardo Pires
Conselheiro